ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DO VEREADOR LUÍS CARLOS R. DE MOURA

REQUERIMENTO Nº 03 /2023

LIDO E APROVADO EM
25/05/2023
SECRETÁRIO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
RECEBIDO EM: 31/03/23
HORAS: 14:00
FUNCIONÁRIO(A)

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Assunto: **O VEREADOR QUE O PRESENTE SUBSCREVE VEM EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS REGIMENTAIS DESTA AUGUSTA CASA DE LEIS, APÓS OUVIDO O DOUTO PLENÁRIO, QUE SEJA ENCAMINHADO O PRESENTE REQUERIMENTO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR WILSON LIMA, GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS E AO DIRETOR PRESIDENTE DA ARSEPAM SENHOR JOÃO RUFINO JUNIOR, OBJETIVANDO A SUSPENÇÃO DO AUMENTO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DO IRANDUBA, QUE FOI ESTABELECIDO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO N° 002/2023 CERCON/ARSEPAM NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2023. EM CONFORMIDADE À JUSTIFICATIVA ABAIXO.**

JUSTIFICATIVA

Os usuários do sistema de transporte coletivo do município de Iranduba foram surpreendidos no dia 17 de março de 2023, em mural das empesas de transporte coletivo com o aviso do aumento da tarifa, empresa (ALFABUS) – Iranduba Sede – Manaus valor R$ 5 reais para R$ 7,08 , Alto de Nazaré, São Jose, Cacau – Manaus valor de R$ 3,50 para R$ 5,02. Já empresa (transporte Kalina) – Iranduba Sede – Manaus valor de R$ 5 reais para R$ 7 reais, Bairro Alto de Nazaré, São Jose – Manaus valor de R$ 3,50 para R$5 reais.

Importa observar que a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que ``Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e dá outras providências´´ estabelece condicionantes dirigidos à regulamentação do regime tarifário adotado no transporte público coletivo.

Com efeito, o art. 8º inciso V da supracitada Lei, determinada que na política tarifária do serviço de transporte público coletivo, o poder Executivo deve observar as diretrizes da

Eudes Fernandes da Silva Gaio
Vereador - MDB

Luis Carlos Rodrigues de Moura
Vereador - REP

Praça dos Três Poderes, 60 - CENTRO
Iranduba-AM - CEP: 69415-00
cm_iranduba@hotmail.com

simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade no processo de revisão, como se observa a seguir:

> ***Art. 8o A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes:***
>
> ***V – Simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;***

É necessário ressaltar que o Poder Concedente NÃO procurou explicitar e debater junto à Câmara e aos usuários, em tempo oportuno e com razoável antecedência ao aumento, os referidos demonstrativos em relação a qualquer aumento tarifário, seja por meio de reajuste tarifário ou pedidos de revisão por parte da Concessionárias, usurpando, assim, o controle externo por parte desta Casa de Leis e descumprindo os condicionantes legalmente fixados na Lei nº 12.587/2012 para o regular exercício da competência regulamentar de fixação tarifária.

Importante registrar que não foi apresentado a planilha de custos do reajuste no diário oficial, mas também outros elementos que caracterizem a necessidade da correção, como a composição de custos referentes aos serviços prestados, os eventuais subsídios oferecidos pelo Estados ou pelo Município, memórias de cálculo do reajusto fixado, os lucros das empresas prestadoras do serviço, o fluxo de usuários/dia em cada modalidade de tarifa existente. Nada disso há no Decreto, e deveria compor planilha de custos de reajuste publicada na imprensa oficial pelo prefeito Municipal, importando ausência de motivação, transparência e legalidade no reajuste estabelecido.

Também não houve a ampla divulgação dos critérios de reajustamento pela ARSEPAM e o Governo Estadual, a Câmara Municipal não tomou ciência e sequer houve um debate nesse sentido para discutir o aumento da tarifa, que certamente não se restringe a uma publicação no Diário Oficial do Estado contendo a Resolução.

O princípio da publicidade não se resume a publicações na imprensa oficial ou notas em portais do órgão competente, mas sim, em intensas campanhas e divulgação de propaganda institucional, com transparência e detalhes dos critérios que levaram ao reajuste, deveriam ser realizadas, para dar conhecimento à toda população das medidas que impactam diretamente sua vida cotidiana, o que não foi feito. Não há sequer indicação

Eudes Fernandes da Silva Gaio
Vereador - MDB

Luís Carlos Rodrigues de Moura
Vereador - REP

de qual ato formal por parte da ARSEPAM dará validade ao reajustamento a vigorar a partir do dia 01 de Abril de 2023 para milhares de usuários do sistema no Município de Iranduba, levando a concluir que o aumento terá como base somente a publicação da Resolução no diário oficial sem a planilha de custos, não há menção ao contrato celebrado entre o estado ou município e as empresas. Esse vício na forma do ato que fará valer o aumento abusivo também é impugnável, impondo a nulidade do reajustamento estabelecido.

Nesse sentido, verifica-se a inexistência de informações suficientes para apuração do cenário concreto de defasagem tarifária.

O presente Requerimento fundamenta-se, inicialmente, na IRRESPONSABILIDADE da postura que a ARSEPAM vem adotando acerca de repassar integralmente o ônus financeiro à parcela da população mais desprotegida: o usuário do transporte público.

Nesse sentido, considerando os argumentos legais apresentados, REQUEIRO aos nobres Pares a IMEDIATA aprovação do Requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, ao 27 dia do mês de março de 2023.

LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MORA
VER. REPUBLICANO

Luís Carlos Rodrigues de Moura
Vereador - REP

Eudes Fernandes da Silva Gaio
Vereador - MDB